

Diário do Legislativo de 08/03/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 214ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.995/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Mauri Torres, a vigorar a partir de 8/3/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.875, de 25/4/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18

Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.996/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a vigorar a partir de 8/3/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.932, de 24/10/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14

Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.997/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Wanderley Ávila, a vigorar a partir de 8/3/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.814, de 29/11/1999, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07

Atendente de Gabinete - 8 horas AL-05

Atendente de Gabinete - 8 horas AL-05

Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas AL-02

Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 214ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 6/3/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2001 - Projetos de Lei nºs 1.397 a 1.409/2001 - Projeto de Resolução nº 1.410/2001 - Requerimentos nºs 1.921 a 1.939/2001 - Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Proposições Não Recebidas: Projeto de lei do Deputado Bené Guedes e requerimento do Deputado Márcio Kangussu - Comunicações: Comunicações da Bancada do PSB e dos Deputados Marcelo Gonçalves (2), Dimas Rodrigues, Bilac Pinto (3), Mauri Torres e Elaine Matozinhos - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Designação de Comissões: Comissões Permanentes para o biênio 2001/2002 - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pedro Pinduca - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49/2001

Altera a redação dos §§ 1º a 4º do art. 128 da Constituição do Estado e do art. 22 de seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os §§ 1º a 4º do art. 128 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 -

§ 1º - Lei complementar organizará a Procuradoria-Geral do Estado e disporá sobre a carreira de Procurador do Estado, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, em todas as suas fases.

§ 2º - Aos Procuradores do Estado é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante o órgão próprio, após relatório circunstanciado de sua corregedoria.

§ 3º - Ao Procurador do Estado é vedado o exercício da advocacia fora de suas atribuições institucionais.

§ 4º - O Procurador-Geral do Estado é nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado entre advogados, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e de reputação ilibada."

Art. 2º - Os §§ 1º e 2º do art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os §§ 3º e 4º.

"Art. 22 -

§ 1º - Fica extinta a carreira de Procurador da Fazenda Estadual e ficam transformados seus cargos, no mesmo número e na mesma classe, em cargos de Procurador do Estado.

§ 2º - Até que seja elaborada a lei complementar que organizará a Procuradoria-Geral do Estado, a Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual ficará subordinada diretamente à Procuradoria-Geral do Estado, com a denominação de Subprocuradoria Fiscal.

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Sávio Souza Cruz - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Carlos Andrada - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Doutor Viana - Eduardo Hermeto - Ermano Batista - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Márcio Kangussu - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Piau - Pedro Pinduca - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Justificação: A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos tem a finalidade de adaptar a Constituição Estadual às disposições da Carta Magna. A proposta insere na Constituição mineira dispositivo que traduz inovações contidas na Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, e unifica a Advocacia Geral do Estado, de acordo com o previsto pelo art. 132 da Constituição da República.

Como se depreende da leitura do mencionado art. 132, é prerrogativa dos Procuradores do Estado a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado. Assim, a existência da Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual afronta a competência dos Procuradores, retirando-lhes a matéria tributária e criando carreira paralela de cargos providos por concurso distinto. Desse modo, a unificação das Procuradorias do Estado, objetivo de nossa proposta, apenas vai ao encontro de reiteradas decisões do STF que consideram inconstitucionais quaisquer dispositivos de constituições ou leis estaduais que visem a divisão das atribuições exclusivas da carreira de Procurador do Estado.

A aprovação dessa medida promoverá, certamente, o fortalecimento da função de advocacia do Estado, além de reduzir o ônus com a manutenção de estruturas paralelas e dependentes de recursos humanos e materiais cedidos por outros órgãos públicos. Hoje sujeitas à injustificável bipartição organizacional, as Procuradorias não possuem sequer sede própria. Não possuindo escritórios no interior e número suficiente de Procuradores, a Procuradoria-Geral se vê incapacitada de fornecer o adequado assessoramento direto a todas as Secretarias de Estado, o que impede a unificação da jurisprudência administrativa e a fiscalização, com a devida independência técnica e funcional, da legalidade e moralidade dos atos administrativos.

A proposta que apresentamos se orienta, dessa forma, no sentido do aperfeiçoamento da ação administrativa do Estado, pela concretização dos princípios de eficiência, moralidade e legalidade. Esperamos, por esses motivos, a colaboração dos nobres pares para a efetivação da medida.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.397/2001

Cria a Medalha Especial 500 Anos - Rio São Francisco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada, em caráter excepcional, a Medalha 500 Anos - Rio São Francisco, destinada a galardoar as pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram ou estejam contribuindo para a preservação da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Parágrafo único - Os critérios para a concessão da medalha de que trata o "caput" serão estabelecidos pela Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Medalha 500 Anos - Rio São Francisco, em edição única, será concedida no dia 4 de outubro de 2001, data comemorativa do descobrimento do rio São Francisco.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2001.

Wanderley Ávila

Justificação: A criação da Medalha 500 Anos - Rio São Francisco, em edição única, tem duas finalidades, ambas importantes. A primeira é marcar uma data relevante para o Estado onde se localiza o nascedouro do rio e que tem o maior trecho territorial banhado por ele. O rio São Francisco, em Minas Gerais, tem feições diversas: ora suas águas revoltas impedem a navegação, ora se entregam, submissas, à passagem. Mas o "Velho Chico", de uma forma ou de outra, está sempre a serviço da sociedade, gerando energia ou transformando-se numa grande via de acesso. Isso sem falar da sua importância para a subsistência da população ribeirinha e da diversidade cultural que floresce ao longo de suas margens, em manifestações folclóricas cultuadas por barriqueiros amantes do rio e da terra que o rio banha.

O amor ao rio leva-nos à segunda finalidade: homenagear as pessoas físicas e jurídicas cujo empenho em prol de sua preservação concretizou-se em ações em busca de um perfeito equilíbrio na convivência do homem com o rio e de uma relação de respeito entre ele e a sociedade. No momento em que a humanidade tem como maior preocupação a questão da futura falta de água potável no planeta Terra, caso não haja uma racionalização de seu uso, é hora de mostrar a todos os exemplos de luta para a preservação do nosso maior manancial hidráulico.

Contamos com os nobres pares como parceiros nesta iniciativa de homenagear o rio São Francisco e as pessoas que muito fizeram por ele, esperando que, daqui a 500 anos, o São Francisco esteja melhor que hoje, resultado do exemplo que temos que deixar para as próximas gerações.

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e à Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.398/2001

Autoriza a reversão de imóveis que descreve ao Município de José de Melo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada reversão dos imóveis descritos no § 1º deste artigo ao Município de José de Melo.

§ 1º - Os imóveis aludidos no "caput" deste artigo são:

I - um terreno com a área de 621m² situado no Distrito de José de Melo, Município de José de Melo, no lugar denominado Bairro Nova Aparecida, confrontando pela frente, numa extensão de 23m, com a Avenida Ouro Branco; pelo lado direito, numa extensão de 27m, com terrenos de José Pastor da Silva; pelo lado esquerdo, numa extensão de 27m, com terreno de Geraldo Caetano dos Reis, e, pelos fundos, numa extensão de 23m, com terreno da outorgante doadora; terreno no qual edificou um prédio destinado a grupo escolar, tipo padrão, planta aprovada pelo MEE, com duas salas, com 48m² cada uma, construção de tijolos, forro de madeira, coberta de telhas comuns, piso de cimento, duas instalações sanitárias, rede de esgoto e água e área de recreação, com duas janelas;

II - um terreno situado no Distrito de José de Melo, Município de José de Melo, no lugar denominado Carmo, com a área de 594m², confrontando pela frente, numa extensão de 22m, com a Rua Principal; pelo lado direito, numa extensão de 27m, com terreno de José de Deus; pelo lado esquerdo, numa extensão de 27m, com terreno de José Vieira Pinto, e pelos fundos, numa extensão de 22m, com a Rua Secundária, terreno no qual foi edificado um prédio destinado a grupo escolar, tipo padrão, planta aprovada pelo MEE, com duas salas, com 48m² cada uma, construção de tijolos, coberta de telhas comuns, forro de madeira, piso de cimento, com duas janelas, instalações sanitárias, rede de água e esgoto e água e área de recreação;

III - um terreno situado no Distrito de José de Melo, Município de José de Melo, no lugar denominado Altamira de São Geraldo, com a área total de 575m², confrontando pela frente, numa extensão de 23m, com a estrada pública; pelo lado direito, numa extensão de 25m, com terreno de José Ezequiel Pinto; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25m, com terreno de Geraldo Cezário de Magalhães, e pelos fundos, numa extensão de 23m, com terreno de José Ezequiel Pinto, terreno no qual edificou um prédio próprio para grupo escolar, tipo padrão, planta aprovada pelo MEE, com duas salas, com 48m² cada uma, construção de tijolos, coberta de telhas comuns, forro de madeira, piso de cimento, com duas janelas, instalações sanitárias, rede de esgoto e água e área de recreação.

§ 2º - A transcrição respectiva aos imóveis do § 1º é o Registro 11.512, fls 234, livro 3 L, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté, e, foram havidos pelo Estado de Minas Gerais, por doação, em 28/4/67, tendo como doador o Município de José de Melo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Dinis Pinheiro

Justificação: Numa primeira leitura do documento de transcrição dos imóveis, fica patente que o Município de José de Melo edificou três unidades escolares, doando-as ao Estado juntamente com os terrenos onde se situam. Isso ocorreu nos idos de 1967, portanto há mais de 30 anos.

Numa segunda leitura, só que a partir da realidade, nota-se que as determinantes que fundamentaram a doação ao ente estadual já não existem, ou seja, o Estado já não tem suas atividades voltadas para o ensino de 1º grau.

O que antes era atividade quase exclusiva do Estado hoje se passa paulatinamente aos municípios. Hoje o Estado já não tem destinação para os imóveis, e o município tem necessidade deles.

Uma terceira leitura, tendo como objeto de análise o federalismo, noticia-nos que a Federação brasileira, desde a proclamação da República e a Carta Política de 1891, adotou o município como membro integrante. Nos idos de 1967 (época da doação) vigorava a Carta Magna de mesma data em que o município foi relegado a mero integrante, a tal ponto que a lei orgânica que os regia era de competência estadual.

Restaurada a posição do município pela Constituição de 1988, veio a priorização do ensino básico a ele entregue. Assim é que, o histórico dos fatos revela a necessidade fazer reverter os imóveis ao município.

Vale salientar também que um bem, pertencente a qualquer dos entes federativos, tem como objetivo o bem comum.

Assim, a reversão dos imóveis leva a dar-lhes utilidade em âmbito educacional.

Contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.399/2001

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a assumir a estrada que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - MG - a assunção do controle e da manutenção da estrada de rodagem Franciscópolis-Itambacuri.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" do artigo compreende todos os atos administrativos necessários para a efetivação do controle e da manutenção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Dinis Pinheiro

Justificação: O projeto de lei que apresentamos visa a dar condições a que o DER-MG assum a estrada que liga Franciscópolis a Itambacuri.

Entre outros argumentos favoráveis à autorização ao DER-MG podemos apontar: o município de Franciscópolis tem sua economia centrada na agricultura e na pecuária (as terras são férteis, e a criação de gado é da espécie leiteira e de corte). Para o escoamento da produção, feita de forma diária, em razão de os produtos serem perecíveis, é indispensável a existência de malha viária que ligue o município aos centros consumidores; a estrada de rodagem que une o Município de Franciscópolis a Itambacuri é a principal via de acesso ao município. Assim, torna-se necessário que o DER-MG assum o controle da estrada, a fim de mantê-la transitável.

Assim, justifica-se este projeto de lei e, por conseguinte, sua aprovação, para possibilitar o desenvolvimento regional e, com ele, o de todo o Estado, alcançando o nível por todos almejado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transportes e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.400/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio do Muriaé o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio do Muriaé o imóvel de propriedade do Estado constituído por um terreno com a área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado nesse município, conforme a escritura pública de doação registrada no Livro 128, às fls. 127vº, no Cartório Pacheco, 2º Ofício, de Muriaé.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2001.

Sebastião Costa

Justificação: O projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação do referido terreno.

A doação viabiliza a implementação de um projeto de vital importância para o Município de Patrocínio do Muriaé: a construção da Escola Estadual D. Maria Regina Lisboa.

É importante a aprovação deste projeto de lei para a concretização do projeto idealizado. Portanto, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.401/2001

Dispõe sobre a agricultura orgânica no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização ou a eliminação da dependência de energia não renovável e de insumos sintéticos e a proteção do meio ambiente, assegurando-se, em especial:

I - a oferta de produtos saudáveis, isentos de contaminantes;

II - a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas em que se insere o sistema de produção;

III - a conservação do solo e da água;

IV - a manutenção ou o incremento da fertilidade do solo;

V - a reciclagem de resíduos de origem orgânica para o solo.

Art. 2º - Considera-se produto da agricultura orgânica, seja "in natura", seja processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuária, devidamente certificado e rotulado.

Art. 3º - O Poder Legislativo estabelecerá o órgão colegiado, do qual participarão, em bases paritárias, o poder público, representado pela área de agricultura, que o coordenará, e pelas áreas de saúde, meio ambiente, ciência, tecnologia, indústria, comércio, justiça, bem como a sociedade civil, por meio de entidades representativas e organizações não governamentais que tenham reconhecida atuação junto à sociedade, no âmbito da agricultura orgânica.

Parágrafo único - O órgão colegiado a que se refere o "caput" deste artigo terá competência para definir:

I - os procedimentos relativos à certificação de produtos da agricultura orgânica, para fins de sua comercialização nos mercados interno e externo, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - o órgão certificador ou os órgãos certificadores;

III - as normas relativas a correção, fertilização e biologia do solo, ao manejo de plantas espontâneas, insetos, patógenos e outros organismos causadores de danos às plantas cultivadas, aos animais criados ou aos produtos armazenados e outros aspectos relativos aos sistemas orgânicos de produção agropecuária;

IV - os insumos permitidos e os proibidos na produção agropecuária em bases orgânicas e as condições em que, excepcionalmente, se admitirá o emprego de substâncias toleradas convencionalmente.

Art. 4º - Somente se admitirá a certificação de produtos da agricultura orgânica originários de unidades de produção agropecuária em que se reservem áreas exclusivamente destinadas a esse fim, as quais estarão sujeitas a inspeção periódica pelo órgão certificador.

§ 1º - Para a certificação dos produtos obtidos em novas áreas inseridas ou não nas unidades a que se refere o "caput" deste artigo, exploradas com sistemas orgânicos de produção agropecuária, observar-se-á uma carência mínima, definida pelo órgão certificador, em razão de seu estado e uso anterior.

§ 2º - As máquinas, os implementos e os demais equipamentos necessários ao processo produtivo devem ser de uso exclusivo da agricultura orgânica ou ter seu emprego nessa atividade precedido por processos de descontaminação.

§ 3º - As sementes e mudas utilizadas nas áreas de produção agropecuária orgânica devem ser originárias de sistemas também orgânicos, sendo vedado o uso de sementes e mudas transgênicas.

§ 4º - É vedada a utilização de quaisquer produtos químicos ou sintéticos considerados nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente nas áreas de produção agropecuária orgânica, em qualquer uma das fases do processo produtivo, inclusive armazenamento, beneficiamento e processamento após a colheita.

§ 5º - A utilização de compostos orgânicos provenientes de usinas de compostagem somente será permitida nos casos em que se comprovar por análise laboratorial, a ausência de contaminação desse insumo por metais pesados.

§ 6º - A utilização de medida fitossanitária não prevista nas normas definidas pelo órgão certificador, ainda que necessária para assegurar a produção ou o armazenamento, desqualificará o produto, que não poderá ser comercializado como sendo oriundo da agricultura orgânica.

§ 7º - Os animais, criados em sistemas orgânicos de produção, devem ser alimentados com rações e forragens obtidas na própria unidade de produção, em base orgânicas ou adquiridas de fornecedores que empreguem sistemas orgânicos de produção.

§ 8º - O transporte, o pré-abate e o abate de animais criados em sistemas orgânicos de produção devem observar os princípios de higiene, saúde e mínimo sofrimento animal, assegurando a qualidade da carcaça.

Art. 5º - Produtos industrializados de origem vegetal ou animal somente poderão ser certificados e rotulados como sendo orgânicos se, em seu processamento, tiverem sido utilizadas, exclusivamente, matérias-primas originárias de sistemas orgânicos de produção vegetal ou animal e se tiverem recebido apenas os aditivos permitidos pelo órgão certificador.

Art. 6º - Os produtores do extrativismo vegetal ou animal somente serão certificados e rotulados como sendo orgânicos se o processo de extração for sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Art. 7º - É proibido o uso de expressões, títulos, marcas, gravuras e publicidade que induzam o consumidor a confundir a garantia e a qualidade dos produtos da agricultura orgânica.

Art. 8º - A responsabilidade relativa à qualidade do produto da agricultura orgânica caberá ao produtor, ao certificador e ao comerciante, segundo o nível de participação de cada um.

Art. 9º - Aplicam-se aos infratores das normas relativas aos produtos da agricultura orgânica, no que couberem, as disposições da legislação civil e penal em vigor, em especial, as do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas em regulamento desta lei.

Art. 10 - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que produzem, comercializam, embalam, envasam, armazenam ou processam produtos da agricultura orgânica ficam obrigadas a promover o registro de seus estabelecimentos junto ao poder público, a ser definido no regulamento desta lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei e designará coordenação vinculada ao setor agrícola, que se encarregará da gestão dos assuntos da agricultura orgânica no âmbito estadual.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marco Régis

Justificação: Considera-se alimento orgânico todo aquele de origem vegetal que é cultivado sem o uso de agrotóxicos ou outros insumos químicos e artificiais. São alimentos que não são geneticamente modificados. Não são transgênicos nem recebem radiações ionizantes em nenhuma das fases - da produção, do armazenamento ou do consumo. Assim, quando falamos que nosso alimento é normal, e não orgânico, é um grande engano, pois a comida a que estamos acostumados é a chamada convencional, tradicional, uma vez que os alimentos orgânicos é que são os normais.

Normalmente, para termos um prato convencional de comida, produtores apelam para técnicas de cultivo que desrespeitam o meio ambiente, os organismos presentes no ecossistema e, até, o homem. Isso começou na década de 60, quando as empresas multinacionais de sementes e agrotóxicos apresentaram uma nova linhagem de plantas como uma maneira de solucionar o problema da fome. Os agricultores começaram a cultivar vegetais híbridos, produzidos em larga escala. Foi a chamada Revolução Verde. Porém, as plantas ficaram mais sensíveis aos ataques de pragas e doenças e mais dependentes dos adubos químicos. O resultado não foi o esperado, a fome continua, e, como consequência, dois terços das águas do planeta estão contaminados pelos agrotóxicos e pelas indústrias; o desequilíbrio da população de insetos exige venenos mais fortes para combatê-los; a saúde da população humana mostra um aumento de doenças degenerativas e de causas desconhecidas.

Pesquisas mostram que entre 25% e 50% dos consumidores já estão aceitando os alimentos orgânicos, mesmo tendo que pagar mais por eles. São mais saborosos e saudáveis, têm maior valor nutricional e duram mais tempo que os produtos convencionais, embora sejam um pouco menores e menos atraentes. As pessoas, com isso, estão respeitando o meio ambiente, investindo na melhoria das condições de vida dos trabalhadores e das comunidades atingidas pelas empresas e, principalmente, estão se valorizando.

O mercado de produtos orgânicos vem crescendo em todo o mundo, e o Brasil segue esta tendência.

A análise da cadeia do agronegócio orgânico, no Brasil e no exterior, identifica um grande potencial nesse segmento para responder ao esforço governamental de incrementar a geração de emprego e renda e exportações, por tratar-se de um sistema que emprega muita mão-de-obra e possui mercado interno e externo com forte demanda. Diferentemente do que se pensava e do que se praticava, a produção orgânica representa hoje um modelo viável de agropecuária, baseado em novas tecnologias, que atendem aos princípios de produtividade, rentabilidade e qualidade.

Segundo a FAO, o mercado mundial de produtos orgânicos crescerá 20 vezes, até 2005, atingindo a cifra de US\$100.000.000.000,00. No Brasil, conforme dados da FIPE, a taxa de crescimento interna do setor é de 20% ao ano, e o valor da produção orgânica, em 1999, foi estimado em US\$150.000.000,00. Minas Gerais não pode ficar para trás nesse setor.

Para regulamentar a agricultura orgânica no Estado, estamos apresentando este projeto de lei: a busca de uma melhor qualidade de vida inclui o bom manejo das questões ambientais, a preocupação com a saúde, e este projeto está alinhado com essas tendências.

Mais que alimentos, a agricultura produz relações, o que lhe confere responsabilidade tanto social quanto ambiental.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.402/2001

Proíbe a propaganda de produtos que contêm agrotóxicos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas que produzem ou comercializam agrotóxicos ou afins ficam proibidas de divulgar qualquer tipo de material com propaganda de produtos que revelem risco ao ambiente, ao homem e aos animais.

Parágrafo único – Fica proibida a divulgação em revistas, jornais, emissoras de rádios e de televisão de toda peça publicitária de produtos que contêm agrotóxicos.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se agrotóxicos e afins os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção agrícola.

Art. 3º - Fica vedada a propaganda dos agrotóxicos que contenham clorados ou organoclorados, cloro-fosforado, fosforados ou organofosforados, piretróides, herbicidas, fungicidas e carbamatos.

Art. 4º - Quanto aos produtos referidos no art. 1º desta lei, são proibidos:

I – a produção de qualquer tipo de peça publicitária nas partes interna e externa de estabelecimentos de venda de produtos agrícolas;

II – a distribuição de qualquer peça publicitária contendo produtos com agrotóxicos;

III – a distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde;

IV – a propaganda por meio eletrônico;

V – a publicação de peças publicitárias em revistas e jornais que circulem no Estado;

VI – a exposição em cartazes, painéis, panfletos, folhetos e adesivos;

VI – o patrocínio de seminários, congressos, publicações, exposições e festas;

VII – a propaganda fixa ou móvel em vias públicas, rodovias, ferrovias, aeroportos, estádios e espaços culturais.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais que comercializam produtos que contêm agrotóxicos deverão, obrigatoriamente, retirar todo o material de propaganda existente partes interna e externa.

Art. 5º - Compete às Secretarias da Agricultura, do Meio Ambiente e da Saúde fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Os fabricantes e os estabelecimentos comerciais que produzem ou comercializam agrotóxicos que descumprirem as exigências estabelecidas nesta lei estarão sujeitos à aplicação das seguintes sanções:

I – Fabricantes:

- a) advertência;
- b) multa de 50.000 (cinquenta mil) UFIRs, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- c) apreensão ou destruição do produto;
- d) suspensão do cadastro do produto;
- e) cassação do cadastro.

II – Estabelecimentos:

- a) advertência;
- b) multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- d) interdição, total ou parcial, do estabelecimento;
- e) apreensão do material.

Parágrafo único - Compete à autoridade estadual aplicar as sanções prevista neste artigo.

Art. 7º - Aplicam-se ao infrator desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente na legislação de telecomunicação, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 10.000,00 (dez mil) UFIRs, aplicada em dobro no caso de reincidência;

III - suspensão da programação das emissoras de rádio e televisão por tempo indeterminado ou fração de duração da propaganda transmitida.

Parágrafo único - Considera-se infrator, para os efeitos desta lei, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica que, de forma direta ou indireta, seja responsável pela divulgação ou publicação da peça publicitária ou pelo respectivo veículo de comunicação.

Art. 8º - Compete ao órgão fiscalizador do Estado, Departamento Estadual de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais - DETEL -, fiscalizar e aplicar as sanções prevista nesta lei.

Art. 9º - O produto da arrecadação das multas e taxas decorrentes do exercício do poder de polícia e da prestação dos serviços relacionados a esta lei será recolhido ao órgão executor como receita orçamentária, que será utilizada exclusivamente no custeio da expansão das atividades de agricultura orgânica no Estado.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2001.

Marco Régis

Justificação: Nos últimos anos, deparamo-nos com um vertiginoso crescimento do volume de agrotóxicos comercializado no Brasil. Segundo análise da FAO, no ano de 2000, o Brasil foi o terceiro maior consumidor de agrotóxicos em todo o mundo, o que corresponde a um faturamento anual na casa de bilhões de dólares. A continuar assim, teremos, em breve, condições de liderar esse fabuloso mercado. Tal situação traz como consequência, óbvia e direta, o aumento, inaceitável, dos riscos de contaminação de produtos agropecuários com resíduos químicos prejudiciais à saúde.

O controle do uso de pesticidas vem aumentando no Primeiro Mundo, mas o oposto ocorre no Terceiro Mundo, em países como Brasil, México e China. As vendas anuais de pesticidas no Brasil giram em torno de US\$1.200.000.000,00. A maioria das indústrias está nas mãos de empresas como DowElanco, Monsanto, Hoechst, Basf e Shell.

O crescente emprego de agrotóxicos no Brasil, de forma irracional, está completamente fora de controle e prende-se a diversos fatores, de complexa natureza. Passa pela expansão da fronteira agrícola e pela intensificação, por meio de manejo, do desequilíbrio biológico do agroecossistema, até fenômenos de ordem sócio-econômica ligados ao êxodo rural e ao incremento do cultivo químico com herbicidas.

Não podemos deixar de incluir, como parte desse respaldo à indústria, a despreocupação característica de certas sociedades científicas, ligadas às ciências agrárias, que reúnem especialistas que sequer se pronunciam acerca dos seriíssimos problemas gerados pela indisciplinada e abusiva utilização de agrotóxicos no País, além de sistematicamente recorrerem a multinacionais para o patrocínio de congressos e publicações, chegando ao extremo de veicular propaganda de venenos em periódicos oficiais.

Para a banalização do uso de agrotóxicos contribui a própria legislação, que permite a propaganda de produtos voltadas diretamente aos agricultores, e não aos engenheiros agrônomos.

Proibindo a propaganda dos agrotóxicos, nós estaremos dando o primeiro passo para exterminar os venenos do nosso Estado, buscando, assim, unir o economicamente viável ao ecologicamente correto, que é a sustentabilidade, pois cuidar da terra é cuidar da vida humana hoje e no futuro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.403/2001

Declara de utilidade pública a Associação Carmense de Assistência ao Excepcional - ACAE -, com sede no Município de Carmo da Mata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Carmense de Assistência ao Excepcional - ACAE -, com sede no Município de Carmo da Mata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Bilac Pinto

Justificação: A referida Associação é um estabelecimento especializado na habilitação e reabilitação do excepcional. Promovendo sua educação e assistindo-o em suas necessidades cotidianas, logra o seu bem-estar e ajustamento social.

Além do mais, a entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas à concessão do título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.404/2001

Estabelece normas referentes às práticas comerciais que envolvam outorga de crédito ao consumidor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ao consumidor ao qual for negada a participação ou inscrição em programa de outorga de crédito ou planos de pagamento oferecidos publicamente por fornecedor de produtos ou serviços, deverá ser entregue declaração de que conste as seguintes informações:

I - o nome do estabelecimento que negar a admissão do consumidor;

II - o nome do consumidor cuja admissão foi negada;

III - o fundamento da negativa.

Art. 2º - A inobservância do disposto nos artigos anteriores constituirá prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal e de outras gerais:

I - multa;

II - suspensão do fornecimento do produto ou serviço;

III - suspensão temporária da atividade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2001.

Elaine Matozinhos

Justificação: É amplamente utilizada, no comércio em geral, a prática pela qual o fornecedor oferece aos consumidores facilidades nas formas de pagamento ou outorga de crédito diretamente ao consumidor. Para se precaverem do alto percentual de inadimplência no mercado os fornecedores, com razão, procuram se informar sobre eventual cadastro do consumidor em serviços de proteção ao crédito.

Todavia, como têm nos informado vários dos cidadãos que nos procuram em nosso gabinete, os fornecedores de produtos e serviços se negam a declarar, em instrumento escrito, os motivos que tenham fundamentado a denegação da participação de determinado consumidor em seus planos de outorga de crédito e facilitação nas formas de pagamento.

Mas para que seria necessária tal declaração? Vejamos. Nos termos do CDC, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público. Dentro do que propõe a lei e entende a doutrina e a jurisprudência, a inserção do nome de consumidor, sem justa causa, nos cadastros desses serviços, dá motivo à indenização por dano moral.

Além dos danos morais, outros podem resultar da discriminação a que ficam sujeitos os consumidores cujos nomes se inscrevem nessas listas de proteção ao crédito. E, na maioria das vezes, os fornecedores se negam a declarar os motivos da negativa de realização do negócio jurídico com o conhecimento de que, caso a inserção do nome do consumidor tenha se dado abusivamente, a declaração citada possa funcionar como prova do dano. E é por isso que os fornecedores se organizam e se comprometem a não declarar os motivos pelo qual preterem determinados consumidores.

Em face do exposto, apresentamos este projeto de lei, cuja proposta é obrigar os fornecedores a declarar os motivos pelos quais se negam a negociar alguns produtos ou serviços com determinadas pessoas, que, muitas vezes, têm seu nome inserido, de forma abusiva, nos cadastros de proteção ao crédito.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.405/2001

Dispõe sobre a criação de programa de trabalho remunerado para detentos arrimos de família.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Incumbirá ao poder público estadual, através do Poder Executivo, dispor normas e implementar estruturas destinadas à efetivação de atividade laboral por parte dos detentos arrimos de família do sistema penal estadual.

Art. 2º - Os órgãos das administrações direta e indireta do Estado adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou os produtos necessários para o trabalho prisional, na forma da Lei Federal nº 7.210.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a redução de ICMS às empresas privadas que, através de convênios com o Estado, passem a fabricar, reparar ou prover a manutenção de bens do trabalho prisional, seja no interior do presídio, seja em trabalho fora dele.

Art. 4º - A remuneração líquida jamais poderá ser inferior a um salário mínimo nacional por mês de trabalho.

Art. 7º - A carga horária e as condições de trabalho serão definidas na regulamentação desta lei.

Art. 8º - O trabalho do preso arrimo de família será certificado com um contracheque mensal onde constará:

I- salário bruto mensal e recibo;

II- salário líquido;

III- quantia depositada em caderneta de poupança;

IV- dias de trabalho;

V- dias de remissão.

Parágrafo único – Uma cópia do contracheque será enviada à Vara de Execuções Penais.

Art. 9º - As empresas privadas que empregarem egressos do sistema penitenciário terão assegurados, na forma da lei, os direitos e a pontuação previstos no art. 3º desta lei.

Parágrafo único - Para fazer jus a esses direitos, o número de egressos deverá ser, no mínimo, correspondente a 5% do total de trabalhadores da empresa.

Art. 10 - Para garantir o direito constitucional à assistência familiar, fica o Poder Executivo autorizado a dispor de parcela da arrecadação obtida com o trabalho prisional para a família do detento arrimo de família.

Art. 11 - O Poder Executivo tem noventa dias para regulamentação desta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2001.

Gil Pereira

Justificação: As sociedades brasileira e mineira têm sido abaladas constantemente com notícias de rebeliões e motins em presídios. Tais conflitos são gerados por excesso de população carcerária e pela ociosidade dentro dos presídios, passando o preso a ser reeducado em novas técnicas criminais.

Dessa forma, estamos propondo este projeto de lei para dar instrumentos ao Poder Executivo para que inclua os presos arrimos de família entre os trabalhadores deste Estado. São instrumentos de ressocialização do preso, que está à margem da sociedade, evitando seu retorno ao mundo do crime e sustendo a sua família.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.406/2001

Cria programa de combate ao mosquito borrachudo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o programa de combate ao mosquito borrachudo no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Saúde firmará convênios com as prefeituras municipais, instituindo o programa de combate ao mosquito borrachudo.

Art. 3º - O programa consistirá na imunização dos locais, das regiões e áreas de expansão dos mosquitos e das áreas para as quais são deportadas larvas e pupas do borrachudo, por meio de orientação técnica e aplicação de inseticidas nos locais de origem e de concentração dos insetos.

Art. 4º - O programa se desenvolverá da seguinte maneira:

I - a Secretaria de Estado da Saúde fornecerá orientação técnica e inseticidas para o combate ao mosquito borrachudo;

II - as prefeituras municipais beneficiadas fornecerão a mão-de-obra e o transporte para a execução do programa;

III - os recursos para a aquisição de inseticidas serão provenientes do orçamento do Estado.

Art. 5º - Semestralmente, será realizada a aplicação de inseticidas nos focos, salvo soluções excepcionais.

Parágrafo único - O controle será realizado imediatamente nos locais onde houver incidência do mosquito borrachudo, iniciando-se pela região Norte do Estado ou outros locais onde haja incidência do inseto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2001.

Gil Pereira

Justificação: Existe a necessidade de que seja instituído, no Estado, um programa efetivo de combate ao mosquito borrachudo, pois ele vem constituindo um verdadeiro pesadelo, numa situação que transcende as propriedades rurais e atinge as urbanas.

Há agricultores que, durante a época da colheita, não conseguem sequer trabalhar, pois o mosquito é um incômodo permanente: provoca inflamação no local da picada, inviabilizando o uso de equipamentos de segurança. Além disso, transmite a oncocercose ao homem.

Destarte, é dever do sistema estadual de saúde, junto com as prefeituras, desenvolver programas que venham senão a erradicar o problema, pelo menos, a amenizá-lo, de forma a permitir uma situação tolerável.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.407/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel constituído de um terreno com a área de 27.000m² (vinte e sete mil metros quadrados), situado na altura do km 59, na Rodovia MG-290, nesse município, registrado sob o nº 161, a fls. 1 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Fino, descrito na certidão que compõe o Anexo I desta lei.

Parágrafo único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo destina-se a prover a integração social, por meio de atividades nos campos da assistência social da criança e do adolescente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Visa a proposição a doar o imóvel à cidade de Ouro Fino, para que nele funcione uma unidade educacional que permita sejam retirados das ruas os menores. Receberão acompanhamento pedagógico, orientação educacional e profissionalização, além de integração social.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.408/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ipuíuna, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ipuíuna, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2001.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: São inegáveis os serviços prestados pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais em todo o Estado de Minas Gerais.

Os relevantes serviços prestados por estas entidades merecem grande destaque, notadamente no interior, onde sobrevivem graças ao esforço, à abnegação e, sobretudo, ao espírito de amor ao próximo de seus dirigentes. Sem possuírem um orçamento fixo, sobrevivem elas de subvenções, de promoção de eventos rentáveis, de doações e de gestos de pessoas caridosas.

A declaração de utilidade pública da APAE de Ipuúna, permitirá que a entidade se torne apta a alçar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Assim sendo, espero o costumeiro apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.409/2001

Declara de utilidade pública a Fundação Inimá de Paula, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Inimá de Paula, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2001.

Amílcar Martins

Justificação: A Fundação Inimá de Paula é entidade de direito privado e sem fins lucrativos. Tem por finalidade criar, instalar e manter espaço físico destinado à reunião de documentos escritos, fotografias, filmes e objetos pertencentes ao artista, difundir a obra por meio da promoção e do desenvolvimento de eventos culturais, trabalhos, estudos e pesquisas sobre o acervo, a vida, o pensamento e o processo criativo do artista, pôr em funcionamento oficinas e gravuras, bem como promover intercâmbio com universidades, museus e outras entidades culturais, nacionais e estrangeiras, realizando eventos conjuntos, podendo até mesmo efetivar a cessão temporária de obras do acervo e firmar convênios.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.410/2001

- O Projeto de Resolução nº 1.410/2001 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

Nº 1.921/2001, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Três Marias pela comemoração dos 38 anos de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.922/2001, do Deputado Pastor George, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que sejam tomadas providências com relação a denúncias de agressões e torturas praticadas pela Tenente Elizabete Moreira Guedes, da 6ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.923/2001, do Deputado Geraldo Rezende e outros, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o jornal "Hoje em Dia" pelos 13 anos de fundação.

Nº 1.924/2001, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à pavimentação asfáltica da rodovia que interliga Inhapim, São Domingos das Dores, São Sebastião do Anta e Bom Jesus do Rio Preto. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.925/2001, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Chefe do Gabinete Militar e ao Secretário Executivo do CEDEC com vistas à execução de um programa emergencial para atendimento aos pequenos e microprodutores rurais do Norte de Minas, em virtude da situação gerada pela seca na região. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.926/2001, do Deputado Wanderly Ávila, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IEPHA com vistas ao fornecimento de relação dos bens tombados no Estado, nas cidades banhadas pelo rio São Francisco (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.927/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Presidente do Clube Literário e Recreativo Jaguari, de Camanducaia, pela restauração e reinauguração dessa associação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.928/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Andradadas pelo transcurso de seu 111º aniversário. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.929/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com os Srs. José Ferraz da Silva, Simão Pedro Toledo e Eduardo Carone Costa por terem sido empossados, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal de Contas do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.930/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Ouro Fino pelo transcurso de seu 252º aniversário.

Nº 1.931/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Inconfidentes, pelo transcurso do 38º aniversário desse município.

Nº 1.932/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Ibitiúra de Minas pelo transcurso do 38º aniversário desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.933/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com os Srs. Paulo Cabral de Araújo e Édson Zenóbio, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor-Geral do "Estado de Minas", pelo transcurso dos 74 anos de circulação ininterrupta desse jornal e pela inauguração de sua nova sede. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.934/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro da Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações, com o GAPA pelo transcurso de seu 14º aniversário. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.935/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Lourival Gonçalves de Oliveira, Juiz Federal, por ter ocupado o cargo de Diretor do Foro da Justiça Federal, seção Judiciária de Minas Gerais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.936/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Santa Casa de Misericórdia de Andradadas pela passagem de seu 60º aniversário de fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.937/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Walter Trindade de Assis Júnior pelo recebimento do Prêmio Nelson Hungria, do Ministério da Justiça. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.938/2001, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja transcrita nos anais da Casa a matéria "Rodoanel para Belo Horizonte", de Radamés Teixeira e Oswaldo Amorim, publicada no jornal "Estado de Minas" em 12/2/2001. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.939/2001, do Deputado Amílcar Martins, solicitando seja formulado voto de pesar pelo falecimento do Sr. Mário Covas, Governador de São Paulo. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja realizado ciclo de debates sobre a política de patrimônio histórico e cultural no Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o serviço de psicologia escolar na rede pública estadual de ensino fundamental e médio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatório o serviço de psicologia escolar na rede pública estadual de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único – O psicólogo educacional de que trata o "caput" deste artigo é o profissional habilitado, conforme as normas do Catálogo Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado da Educação regulamentar as normas e competências, em consonância com o Conselho Regional de Psicologia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2001.

Bené Guedes

Justificação: Muitas de nossas crianças e jovens têm dificuldade de aprendizado e rendimento abaixo do normal, devido a problemas diversos que ocorrem nessa época.

Normalmente, esses problemas são detectados pelos professores, mas, por não haver um serviço de acompanhamento psicológico nas escolas, não são resolvidos, o que ocasiona perda do interesse pelos estudos, culminando, muitas vezes, na desistência de freqüentar a escola.

O nosso objetivo é tornar o poder público participante, para diminuir os problemas decorrentes de dificuldades no aprendizado escolar.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Pedro Pinduca.

REQUERIMENTO

Do Deputado Márcio Kangussu, pedindo um voto de congratulações com o jornal "Estado de Minas" pelo 74º aniversário de sua fundação e pela inauguração de sua nova sede administrativa. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Bancada do PSB e dos Deputados Marcelo Gonçalves (2), Dimas Rodrigues, Bilac Pinto (3), Mauri Torres e Elaine Matozinhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderely Ávila) - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Bancada do PSB - indicando a Deputada Elaine Matozinhos para Líder da bancada; pela Deputada Elaine Matozinhos - indicando o Deputado Sargento Rodrigues para Vice-Líder da Bancada do PSB; e pelo Deputado Marcelo Gonçalves - informando sua indicação para Líder da Bancada do PDT e indicando o Deputado Bené Guedes para Vice-Líder da bancada (Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - Tendo em vista as indicações feitas pelos Líderes de bancada, a Presidência designa os membros das comissões permanentes da Casa para o biênio 2001/2002.

- Os nomes dos Deputados que compõem as comissões permanentes da Casa para o biênio 2001/2002 foram publicados na edição anterior.

Questões de Ordem

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho com a difícil incumbência de manifestar publicamente o que todos os brasileiros e todos os Deputados da Assembléia já sabem: Minas Gerais está de luto, São Paulo está de luto, e todo o Brasil está de luto. Todos os homens de bem deste País estão de luto com a notícia da morte desse grande brasileiro, desse grande democrata que foi o Governador Mário Covas. Todos nós que tivemos o privilégio de acompanhar de perto a sua trajetória e, antes disso, de acompanhar, através de informações, a sua trajetória política de 40 anos de vida pública honrada, correta, com probidade, com honestidade, miramo-nos nesse exemplo de coragem para enfrentar momentos de diversidade, não apenas na fase final da sua doença, mas coragem para enfrentar diversidade na vida pública. Mário Covas enfrentou a intolerância de pessoas que o agrediram, até mesmo fisicamente, e teve coragem para enfrentar momentos de derrota, de dificuldade. E, no momento final de sua doença, teve coragem de celebrar a vida em cada momento que apareceu em público, com sua demonstração de fé e de esperança. Esse é um legado para todos os brasileiros.

Portanto, como seu companheiro de partido, devo dizer que a morte de Mário Covas não é uma perda apenas para nós do PSDB, mas para o Brasil e para todos os brasileiros de bem. Ficamos com o seu exemplo de homem que enfrentou a ditadura, de homem que defendeu a autonomia e a independência do parlamento brasileiro e de homem que teve a coragem de, no momento do AI-5, defender o Deputado Márcio Moreira Alves, defender com altivez, com coragem, com determinação e pagar com o preço da cassação do seu mandato. Mário Covas foi até mesmo preso por aqueles que detinham o poder. Mário Covas cumpriu a sua missão de defender a democracia, de defender a autonomia do parlamento brasileiro. E hoje ele consegue uma coisa rara, que é a maior homenagem que podia ser prestada a ele: a unanimidade da opinião pública do Brasil; a unanimidade acima das questões partidárias, acima das questões ideológicas, com todos os brasileiros reverenciando a sua memória, reconhecendo nele a legitimidade moral, a autoridade moral de quem sempre fez o bem como homem público, como Deputado Estadual, Deputado Federal, como Prefeito de São Paulo, como Senador da República, como candidato à Presidência da República, numa campanha memorável de que muitos de nós que estamos aqui neste Plenário tivemos o privilégio de participar. Eu tive a honra, tive o privilégio de participar da sua campanha, percorrendo Minas Gerais com a sua mensagem de fé e de esperança no futuro do Brasil.

Então, hoje, essa unanimidade, essa grandeza moral é o maior legado que o Governador Mário Covas deixa a todos os brasileiros. Rendo essa homenagem sincera e comovida à sua família, manifestando à D. Lila, aos seus filhos e a todos os seus parentes, o nosso voto de pêsame. São Paulo, apesar de tudo, teve a felicidade de ter um Vice da dimensão e da grandeza do Vice-Governador Geraldo Alkimim, que tem demonstrado, com a sua discricção, com a sua correção política, com a sua honradez, que está à altura de suceder Mário Covas no Estado de São Paulo. Fica um vazio, um vácuo, no nosso coração e na vida política de todo o Brasil. Mário Covas era a consciência crítica do País e do nosso PSDB. Por tudo isso, essa nossa palavra de homenagem à memória desse grande brasileiro, desse grande democrata, desse exemplo de coragem e de honradez cívica. Muito obrigado.

O Deputado Agostinho Patrús - Sr. Presidente, Srs. Deputados, também não poderia deixar de trazer a minha palavra, não só de concordância com as palavras do Deputado Amílcar Martins, mas também de pesar de toda Minas Gerais e do País. Vimos a luta desse grande homem público contra uma doença terrível, enfrentada de peito aberto e cabeça erguida, como sempre foram enfrentados todos os problemas em sua vida.

Já se disse que quando querem nos homenagear que nos homenageiem em vida. Gostaria de lembrar que Mário Covas sempre foi homenageado em vida pelos paulistas, que sempre o elegeram muito jovem, Vereador em sua cidade, Prefeito de São Paulo, Senador, Governador de São Paulo. Enfim, sempre o homenagearam, hipotecando-lhe a confiança do povo paulista na sua coragem, liderança, obstinação, no seu entusiasmo, na sua ética e no seu trabalho a serviço da Nação brasileira.

Por isso, Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Exa. suspensão dos trabalhos, após ouvirmos todos os companheiros que querem externar o seu pesar e até mesmo a sua indignação pela morte tão prematura desse grande brasileiro. Então, espero que o Legislativo de Minas Gerais suspenda seus trabalhos de hoje em sinal de luto, de pesar pelo passamento de tão ilustre brasileiro. Mário Covas merece todas as homenagens dos brasileiros. Como muito bem disse o Deputado Amílcar Martins, esse homem hoje consegue a unanimidade dos brasileiros. Conseguiu reunir em torno do hospital onde ainda lutava para sobreviver homens de todos os matizes ideológicos, ricos, pobres, de todas as raças e de todas as religiões que ali foram orar e pedir para que esse homem pudesse viver um pouco mais, para doar-se um pouco mais.

Então, espero que, nesse momento de luto pelo qual passa o País, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais encerre os seus trabalhos também em sinal de luto e de pesar, após os Deputados se manifestarem.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, a minha manifestação também é de tristeza. A perda não é apenas do PSDB, dos tucanos, é uma perda do País. O Governador Mário Covas, na sua ação e trajetória política, deixou grande exemplo para o País. Deu grande demonstração de coerência e deixou marca para o nosso partido e para todos os brasileiros. A mesma coragem com que enfrentou a ditadura militar vimos agora na luta contra essa terrível doença. Gostaria de lembrar, Sr. Presidente, Srs. Deputados, como era esse grande companheiro. Apesar de todas as lutas que vinha enfrentando, inclusive à frente do Governo de São Paulo, na minha recente campanha para a Prefeitura de Belo Horizonte fez questão de gravar um programa dando apoio à nossa candidatura, trazendo-nos palavras de total apoio, o que nos deixou muito feliz e agradecido. Resta-nos lamentar essa perda. Sem dúvida, a obra de Mário Covas permanece. Deu um grande exemplo à Nação. Gostaria de lembrar duas características marcantes do companheiro Mário Covas: coerência e coragem, com as quais viveu a sua vida política e pública.

Gostaria de estender a todos os companheiros do PSDB e à família do Governador Mário Covas os nossos sentimentos. Apoiamos, integralmente, o requerimento do Deputado Agostinho Patrús, de encerramento dos nossos trabalhos após a manifestação dos Deputados, em sinal de luto do Poder Legislativo de Minas Gerais, lembrando essa grande figura. Lembro, especialmente, a postura sempre firme e parlamentarista do Governador Mário Covas, que sempre defendeu o parlamentarismo e o Poder Legislativo. Nosso Poder Legislativo faria muito bem ao encerrar os trabalhos em sinal de luto pelo passamento desse grande brasileiro. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, na qualidade de Líder do PSDB, na qualidade de peessedebista, companheiro de partido do Governador Mário Covas, na qualidade de brasileiro - temos de nos orgulhar do brasileiro que foi Mário Covas -, na qualidade de mineiro - também temos que agradecer pela vida de Mário Covas, como

mineiros -, faço uso da palavra. Tive a honra e o privilégio, há menos de um ano, de estar pessoalmente com o Governador Mário Covas no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo. Eu era o Presidente da UNALE. Recebeu-me calorosamente. Pude comprovar pessoalmente aquilo que já escutava dos companheiros parlamentares de todos os partidos da Assembléia Legislativa de São Paulo, aquilo que alguns brasileiros conheceram e outros passaram a conhecer agora, neste momento difícil por que passa a família, neste momento difícil para nós, que passamos a admirar, respeitar e amar o Governador Mário Covas. Ele era um homem público, por excelência; um homem ético; um homem que deu sua vida pelo bem comum, pela causa social, pela causa do outro. Mesmo doente, convalescendo, não se acovardou, foi às ruas, a fim de enfrentar os que não eram capazes de compreender o governo bellissimo que estava fazendo. Foi um Governador que não se dobrou diante da mídia e dos interesses econômicos das empresas de "marketing" e propaganda, que não aceitavam que não gastasse dinheiro em publicidade. Falavam mal dele, porque preferia gastar o recurso público em benefício da sociedade, executando obras e atendendo às suas demandas urgentes.

Foi incompreendido, mas sempre respeitado. Alguns podiam discordar dele ideologicamente, o que é normal em um processo democrático, de que era um dos mais áduos defensores, mas, em nenhum momento, ninguém, de nenhum partido, foi capaz de levantar nenhuma dúvida sobre sua conduta como homem público, parlamentar e membro do Executivo.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais, representando os mineiros, parcela significativa da população brasileira, tão logo todos tenham feito sua justa homenagem a esse brasileiro, político e homem público, deve encerrar seus trabalhos, como forma de homenagear aquele que foi o orgulho não somente dos peessedebistas ou dos sociais democratas, mas de todos os políticos e brasileiros.

Lembro-me da seguinte citação: "O grão de trigo cai em terra, não morre, fica só; mas, se morre, produz muitos frutos". Tenho certeza de que, neste momento difícil por que passa a família, neste momento em que entra no gozo da eternidade, Mário Covas está produzindo frutos no coração de todos os políticos e brasileiros. Hoje, ouvia, bem cedo, de um político com ideologia contrária à do Governador, que ele poderia ser considerado um modelo de homem público e político no Brasil. Sendo assim, espero que todos possamos nos lembrar dele como um exemplo maravilhosos.

Rendemos nossas homenagens ao Governador Mário Covas e manifestamos nossos sentimentos de solidariedade à família. Muito obrigado.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente e Srs. Deputados, em nome do PFL quero associar-me àqueles que, nesta tarde, renderam de público sua homenagem ao Governador Mário Covas. Quero fazer aqui uma retrospectiva breve e, talvez, em três frases, sintetizar o pensamento: a maior autoridade do homem público, maior do que seu poder discricionário ou de ação, é sua moral. E o Governador Mário Covas tinha, de fato, autoridade moral para exercer os cargos públicos que exerceu.

Portanto, concordo com o que já foi dito e com a suspensão da reunião para a homenagem de um homem público cuja autoridade vinha exatamente de sua conduta moral ilibada. São Paulo perdeu, assim como todo o Brasil e sua classe política, mas ficaram conosco o exemplo de grandeza e os ideais políticos do Governador Mário Covas.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, faço coro com os Deputados, que, em homenagem póstuma de reconhecimento, mostram claramente o que foi Mário Covas para São Paulo e todos os outros Estados brasileiros. Faço também minha homenagem, porque, sem dúvida alguma, se hoje o Brasil vive um momento de abertura democrática e política e de consolidação dessa democracia, e se hoje a juventude pode se expressar, podemos votar e até mesmo tirar um Presidente da República, isso se deve a políticos brasileiros que ajudaram a escrever a história do País, a história contemporânea.

Estamos tristes porque perdemos um companheiro sério e determinado, um homem que jamais se acovardou diante dos problemas e que sempre usou a palavra para defender, acima de tudo, a liberdade democrática. Minas Gerais entristece-se neste momento. Com essa emoção que envolveu todos os políticos e todos os brasileiros, a Assembléia presta a sua homenagem ao Governador, ao político, ao brasileiro e ao cidadão Mário Covas, que muito ajudou na consolidação democrática do nosso País.

A Deputada Elaine Matozinhos - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, em nome do PSB, rendemos nossas homenagens ao Governador Mário Covas por tudo que fez em sua vida pessoal, profissional e sobretudo política. Registramos o pesar de todos os brasileiros pela perda desse grande homem, político e cidadão. Pedimos a Deus que lhe dê um espaço no outro mundo, pois sabemos o quanto foi importante para todos nós. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Mário Covas que o Brasil pranteia é o homem das disputas políticas do nosso antigo MDB. Ele foi um Deputado cassado que fez parte da história política brasileira em um momento em que o político tinha de ter muita coragem e capacidade para atuar na política do nosso País. Mário Covas tornou-se uma bandeira de seriedade que transcende aos partidos e que está acima das tendências políticas. Ele foi um exemplo para todos os que desejam fazer uma política de alto nível. S. Exa. esteve nesta Casa por algumas vezes. Tive a honra de partilhar com essa figura uma cadeira no Congresso Nacional, ele como Senador e eu como Deputado Federal. No antigo MDB, admirávamos a sua pessoa e ao que representou no que se refere à luta, à coragem, à vibração e à brasilidade, que são atributos que faltam na imagem do político brasileiro. Fica registrada a homenagem que esta Casa prestará ao Mário Covas, suspendendo os seus trabalhos. Pela Liderança da Maioria nesta Casa, associamo-nos ao PSDB, que tem o Governador Mário Covas como um dos seus mais acreditados Líderes, e a todos os companheiros que pensam, que agem e que lutam como ele pela democracia, pela seriedade e pela boa administração do nosso País.

A Deputada Elbe Brandão - Sr. Presidente e companheiros da Assembléia, este é um momento muito especial para falarmos pelos mineiros e para os mineiros. Partiu um companheiro do PSDB, Mário Covas. Este é um momento de tristeza e da conclusão de uma batalha pela vida. Ele, verdadeiramente, com simplicidade e com autenticidade, trabalhou até o final da sua vida terrena. Onde estiver, continuará lutando por um Brasil justo e democrático. Mário Covas deixou-nos, como legado, o dever de continuar fazendo com que a verdade seja o maior instrumento da luta pela justiça social. Em sua trajetória, muitas pessoas o achavam bruto, desaforado e atrevido, mas nenhum desses adjetivos cabe ao Mário Covas senão o de ter sido o maior portador da verdade na história contemporânea do nosso País. Fica, portanto, registrada nesta Casa, em nome do PSDB Mulher, a sua passagem pelo mundo. Aqui fica o chamamento à responsabilidade para que seu legado seja abraçado por cada um de nós, representantes da sociedade.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em nome do PT manifesto meu pesar pela passagem do Governador Mário Covas, homem bom, corajoso, dedicado às causas públicas, à defesa do interesse nacional, comprometido com a ética, com a probidade e a honestidade. Por tudo isso, Mário Covas fará falta na política nacional. O PT durante muito tempo, o teve como parceiro nas mais importantes lutas travadas contra a ditadura, assim como na redemocratização do País. Orgulhamo-nos de ter uma pessoa do calibre de Covas como condutor dos mais elevados ideais em prol do Brasil e da cidadania. Aqui deixamos nosso pesar pela passagem, pelo encantamento de Mário Covas, e nossa solidariedade a sua família.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em nome do PPS, manifestamos nosso pesar pelo passamento do Governador Mário Covas. Neste adeus ao Governador, penso que todos nós devemos ser gratos pelas lições que nos deixou. Lições de honradez, correção e, sobretudo, de respeito à coisa pública. Esse vazio que deixa Mário Covas deveremos honrar seguindo suas lições de homem público. Mário Covas é uma referência para todos, mas, principalmente, para os políticos. A ele, nossa gratidão e nossa saudade.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nesta hora de tristeza, aqui reafirmamos em nosso nome e em nome do PSDB nossas condolências à família de Mário Covas. Ele nos deixa como legado o exemplo do político de brilhante trajetória, ocupando os cargos de Deputado Federal, Senador, Governador e Prefeito de Santos. Sempre foi um exemplo, um estandarte, uma bandeira que se desfraldou em todo o Brasil, antes, no PMDB e, depois, no PSDB. Fez parte de um grupo de homens que queria e quer fazer do Brasil uma verdadeira democracia, em que o homem realmente seja livre. Seu legado como político, pai de família e homem exemplar é para nós um grande exemplo a ser seguido.

Mário Covas, com determinação, enfrentou todas as vicissitudes políticas e, agora, as de sua doença, de maneira heróica, convincente e consistente. Ele não desaparece. A morte, cada vez mais para mim, é um desdobramento da vida. Encontra-se em uma dimensão em que já não sofre fisicamente. Certamente, seu bom exemplo ajudará a favorecer este Brasil. Quando de sua morte, no bom sentido, já ocupando posição espiritual privilegiada, poderá ajudar a enfrentar as dificuldades pelas quais o Congresso está passando, dando mal exemplo de sua atividade. Um Congresso que passou por uma eleição traumática, que saiu do intramuros do Congresso, extrapolou e veio contaminar a sociedade com suas divergências, comandadas pelos Srs. Antônio Carlos Magalhães e Jader Barbalho. Não só a Câmara dos Deputados, mas também o Senado, está dando mal exemplo ao Brasil. Quiçá o espírito de Mário Covas possa servir de inspiração para curar o Brasil desses defeitos da atividade parlamentar.

Acreditamos que devemos reverenciar Mário Covas neste momento, principalmente, apelando para que seu espírito possa intervir e ser nosso exemplo para cumprirmos nossa missão de mediadores dos interesses do povo, trazendo harmonia, paz e compreensão, não só ao meio político, mas ao povo.

Não há motivo, hoje, para essa radicalidade pessoal, prejudicando o Brasil. Este momento é oportuno não só para assimilarmos o exemplo de Mário Covas, mas também para que o Brasil possa ter paz.

Sua morte acontece naturalmente como a de qualquer cidadão. Entendemos que será luz para o Brasil, a partir de hoje, para que os políticos possam compreender o momento nacional difícil pelo qual estamos passando. À família de Mário Covas, nossas condolências, e que Deus lhes dê o conforto!

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, em nome do PSD queremos expressar o pesar que é para Minas Gerais e para o Brasil a morte do eminente Governador Mário Covas. Sem dúvida alguma deixa no Brasil uma grande lacuna, por seu exemplo, carisma e marca de grande guerreiro que sempre foi.

Estamos reverenciando o que o Brasil já assistiu por ocasião da morte do nosso eminente Presidente Tancredo Neves. Hoje, novamente, São Paulo e Minas choram de saudade a partida desse eminente homem público, que fez da política um verdadeiro sacerdócio.

O exemplo de Mário Covas, tenho a certeza absoluta, está gravado não somente na mensagem e na imagem dos parlamentares e dos políticos, mas também está alicerçada por seu exemplo de cidadania, honradez, de pai, e, acima de tudo, de um grande estadista.

Ratificando tudo o que os oradores nesta tarde disseram, expondo seus pesares, requeiro a V. Exa. que cópias desta ata sejam encaminhada ao ilustre Governador de São Paulo, Dr. Geraldo Alkimim; ao Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo e também à viúva, D. Lila Covas, como voto de pesar do povo mineiro.

Por nossos pares, o sentimento é reproduzido pela saudade e pela admiração por um grande estadista.

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, colegas Deputados, para falar sobre esse tema, que mexe com o sentimento de todos os brasileiros, invoco questão de ordem. Embora não haja, no Regimento Interno, dispositivo que o autorize a proceder dessa maneira, V. Exa., lídimo democrata, aquiesceu a essas solicitações, por considerar que se trata de questão de ordem nacional: a perda de Mário Covas. Realmente, essa não é uma questão de ordem interna desta Casa, mas de nível nacional.

Mário Covas, idealizador, fundador e corifeu da social democracia neste País, não se deixou jamais abater nem intimidar durante o regime de exceção. Da mesma forma procedeu agora, sem se deixar abater nem intimidar diante da enfermidade que o levou. Dessa forma, Sr. Presidente, é mais do que justa a homenagem a esse grande homem público, a esse grande estadista, que foi Mário Covas.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, também gostaria, como os demais colegas que me precederam, de prestar homenagem ao Governador Mário Covas.

O Governador Mário Covas foi um político que se pautou pela coerência, o que pôde ser demonstrado pela luta que travou dentro do MDB no combate ao regime de exceção, à ditadura militar. Exatamente por isso, como Deputado Federal foi cassado, mas retornou pelo voto popular. E continuou, durante todo o processo de existência da ditadura, um combatente do regime de exceção em favor da democracia no Brasil.

Mas, mais do que isso, o Governador Mário Covas também se propôs a fundar o PSDB e o fez com a intenção de marcar uma posição a favor de se fundar um partido de cunho social-democrata no Brasil. Dos políticos que fundaram, que estiveram à frente, na cúpula do PSDB, o Senador Mário Covas, sem sombra de dúvida, em meu entender, foi o que manteve a maior coerência desde o início da fundação do partido até os dias de hoje.

Só para citar alguns exemplos, foi o Governador Mário Covas que, na prática, impediu Fernando Henrique Cardoso, na época também fundador do PSDB, de participar do Governo Collor de Mello, por entender - e deu uma lição ao Brasil inteiro - que era impossível compor com um governo que o próprio Mário Covas testemunhava como corrupto.

O Governador Mário Covas teve posições, por vezes, divergentes do próprio Presidente da República, embora do mesmo partido, para manter a mesma coerência que o fez combatente do regime militar e, depois, fundador do partido social democrata.

Então, é nesse sentido que devemos lhe prestar uma homenagem: à coerência política do Governador Mário Covas. De fato, o Brasil perde um exemplo de político que devemos homenagear. Muito obrigado.

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, em nome do PDT, não poderíamos deixar de nos pronunciar. Mário Covas foi um Governador, foi um Prefeito acima de sigla partidária, um homem que lutou pelo nosso Brasil. Por sua grande honestidade, será um exemplo de político. Então, que sirva, como já foi dito por vários colegas, de exemplo para todos os políticos.

Assim, gostaria de deixar a nossa homenagem ao Governador Mário Covas e as condolências à família.

O Deputado Kemil Kumaira - Sr. Presidente, não poderíamos deixar de nos manifestar nesta tarde diante da dor porque passa todo o Brasil. Nosso País hoje ficou mais pobre no que diz respeito a figuras importantes da vida nacional. Recentemente, fiz aqui um pronunciamento, dizendo que Mário Covas estava caminhando para nos deixar num momento de dificuldades porque passa a Nação brasileira, da mesma forma como Tancredo Neves, nosso estimado Presidente mineiro, deixou-nos naquela oportunidade e enloutou todo o Brasil.

Cada povo tem seus heróis. Nós, mineiros, temos de citar homens como Tancredo Neves. Hoje, os paulistas estão sepultando seu mais novo herói, o herói contemporâneo da vida pública brasileira. Mário Covas foi, sem dúvida alguma, exemplo para todos nós, homens públicos, pela coerência, pela bravura, pela forma com que conduziu os seus principais atos públicos durante toda a sua existência.

Ainda recentemente, recordo-me de Mário Covas sendo agredido fisicamente em plena praça, no Estado de São Paulo. Aquilo foi um exemplo do que acontece num País onde, muitas vezes, não se respeitam as figuras exponenciais da sua história. Hoje, estamos sentidos, e, mais do que isso, estamos perplexos com os destinos que a vida nos dá.

Quero, Sr. Presidente, externar neste momento não em nome do PSDB, uma sigla partidária, mas em meu nome e em nome da família mineira, o sentimento profundo pelo passamento desse novo herói da democracia brasileira. Muito obrigado.

O Deputado Alberto Bejani - Vou ser breve porque todos já falaram o que realmente deveria ser dito em relação a nosso saudoso Governador Mário Covas, mas é bom lembrar que ele nos deu exemplo não só na política. Mostrou-nos que o Poder chama-se Deus. Estamos aqui apenas servindo como instrumento do Pai maior. Não adianta deixar o poder subir à cabeça, não adianta nos considerar melhores que os outros, porque, hoje, estamos no cargo de Deputado ou de Prefeito ou de Senador ou de Governador ou de Presidente da República. Somos instrumentos e, a qualquer momento, podemos ser jogados numa cama, sofrendo, como aconteceu com Mário Covas. Tenho a certeza de que ele, no seu leito, em vários momentos, gostaria de ser um garí, um lixeiro - mas com saúde -, e não um Governador acamado, com uma doença terrível como é o câncer. Por isso, é bom que comecemos a refletir, a pensar em fazer o bem ao próximo e não deixar de maneira nenhuma o poder momentâneo subir à cabeça. Não somos ninguém, somos apenas um instrumento passageiro neste planeta chamado Terra. Só duas coisas certas existem neste planeta para nós, seres humanos: uma, que é o nascer; e a outra, que é ir embora. Somente essas dois fatos são certos. Tomara que políticos que estão em certos cargos, aqui mesmo em Minas Gerais, comecem a entender essa situação e parem de tomar o posicionamento de donos da verdade, pensando que só sua palavra prevalece. Tomara que o exemplo de Mário Covas, mostrado para todo o Brasil, por todos os canais de televisão, faça o dono do poder que se acha dessa maneira em Minas Gerais entender que poder chama-se Deus. Obrigado.

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em nome do Líder e dos demais companheiros da Bancada do PPB, e fazendo coro com aqueles que me antecederam, registro o mais profundo pesar pelo passamento desse grande brasileiro e homem público, que é o Governador Mário Covas. O Brasil, a exemplo do que ocorreu

aproximadamente há 20 anos, na época do falecimento do Presidente Tancredo Neves, está tomado de uma comoção coletiva pela perda irreparável desse estadista. A história há de registrar e perenizar a memória desse grande brasileiro, que, dentro da sua singularidade, deixa-nos a imagem de um homem público comprometido com as causas sociais que afligem a maioria da população brasileira, e, acima de tudo, do seu denodo, da sua responsabilidade e da sua probidade, qualidades que ficarão indelévels na memória da nação brasileira.

Diante dessa perda, temos o consolo de ter em Minas Gerais o Governador Itamar Franco, outro grande brasileiro, que, na mesma linha, com a mesma roupagem do Governador Mário Covas, também trilha a sua vida pública, empunhando a bandeira da moralidade pública. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Agostinho Patrús, encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 7, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 24ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze de dezembro de dois mil, comparecem no Auditório da Associação Sul-Mineira de Educação e Cultura - ASMEC -, no Município de Ouro Fino, os Deputados Dimas Rodrigues e Ailton Vilela, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. O Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ailton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presente. A seguir, informa que ela se destina a discutir, em audiência pública, a situação da cafeicultura sul-mineira. A seguir, o Deputado Dimas Rodrigues passa a coordenação dos trabalhos ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que registra a presença dos Srs. Antônio Lima Bandeira, Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Antônio Carlos Manso, do IMA; Ilson Mariano, do IEF; Segundo Abelardo Ângelo, representante do Superintendente Regional do Banco do Brasil; Sérgio Favilla, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino; Nelson Maciel, Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Ouro Fino - APROF -; Flávio Francisco Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Fino; Osvaldo Francisco Bueno, representante da Sociedade Sul-Mineira da ASMEC; João Lúcio Garcia de Menezes, da EMATER-MG; Abelardo Ângelo, do Banco do Brasil de Pouso Alegre; Getúlio Araújo, da Comissoria Exportação e Importação Comexinha Ltda; Breno Pereira de Mesquita, da FAEMG; e Walter Luiz Modesto, do IMA. Em seguida, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem a reunião, tece comentários iniciais sobre o tema. Os expositores discorrem sobre a questão e a debatem com os Deputados e os demais convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrada essa fase, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, reassume a coordenação dos trabalhos. O Dalmo Ribeiro Silva apresenta requerimentos em que solicita seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à mudança da atual balança rodoviária instalada na MG-290, no Município de Borda da Mata, para a divisa com o Estado de São Paulo; sejam pedidas informações ao Diretor-Geral do IEF e à Polícia Militar Florestal sobre os critérios e procedimentos que determinam a aplicação de multas de natureza ambiental; seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas a que submeta ao CONFAZ proposta de redução da alíquota do ICMS incidente nas operações internas com cafés de qualidade; seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à execução de obras de recuperação das rodovias sul-mineiras; sejam pedidas informações ao Presidente do Banco do Brasil informações sobre os procedimentos de inclusão do nome de produtores rurais no SERASA; seja formulado apelo ao Presidente da TELEMAR com vistas à instalação de telefones nos bairros rurais, em vários municípios da região sul-mineira; seja enviado ofício ao Presidente da EPAMIG solicitando-lhe a implantação de uma unidade de pesquisa em Ouro Fino; se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com empresas que se destacaram no concurso de Café Goumert Cafés do Brasil; seja formulado apelo à direção do Banco do Brasil com vistas a que conceda dilatação do prazo de execução de ações judiciais incidentes sobre os empréstimos relativos a custeio; seja formulado apelo ao Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com vistas à criação do Programa para Uso de Calcário - PROCAL -, do Programa para Uso Correto do Gesso Agrícola - PROGRESSO -, e do Programa de Análise do Solo - PROSOLO. O Presidente informa que, tendo em vista a falta de "quorum" para votação, a Mesa recebe os requerimentos, que serão votados na próxima reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela - Hely Tarquínio - Antônio Júlio.

ATA DA 25ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às quinze horas do dia dezoito de dezembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues e Ailton Vilela, membros da supracitada Comissão. Estando presentes também os Deputados Antônio Júlio e Hely Tarquínio, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ailton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Logo após, informa que a reunião se destina a discutir a assinatura de convênio entre o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a Escola de Veterinária da UFMG e a Associação dos Avicultores de Minas Gerais - AVIMIG -, visando a fiscalização da qualidade do frango e do ovo. O Presidente registra a presença do Sr. Tarcísio Franco Amaral, Presidente da AVIMIG; da Sra. Marília Martha Ferreira, Superintendente da AVIMIG; dos Srs. Tarcísio Silva Moreira, José Maria Salgado e Osvaldo Pereira, da AVIMIG; Ismael Coimbra e João Batista Amorim, da Inspeção Federal em Minas Gerais; Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais; Humberto Ferreira de Carvalho, Delegado Federal de Agricultura em Minas Gerais; Fernando Miranda Gonçalves, Superintendente da CONAB; José Monteiro Silva Filho, Diretor da Escola de Veterinária da UFMG; João Tomelin, representante da União Brasileira de Avicultura; Antônio Carlos Vasconcelos Costa, da Avivar Alimentos Ltda.; José Maurício Xavier e Omar José Ribeiro, do Ministério da Agricultura; Aires Rodrigues e Jorge Rodrigues, da COGRAN; José Aurélio Bergman, Vice-Diretor da Escola de Veterinária da UFMG; Fernando Resende, representante dos granjeiros de Itanhandu; e a Sra. Lúcia Pacifico, Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte e Presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais. O Deputado Antônio Júlio tece seus comentários iniciais, e, a seguir, na qualidade de expositores, os Srs. Tarcísio Franco Amaral, Humberto Ferreira de Carvalho e José Monteiro Silva Filho discorrem sobre o referido convênio. Logo após, a Presidência convida estas três autoridades a assinarem o convênio, em quatro vias, no que são seguidos pelos Deputados Antônio Júlio e Dimas Rodrigues. O Deputado Antônio Júlio tece seus comentários finais, e o Sr. Miguel Ângelo, do Cerimonial desta Casa, convida os presentes para coquetel, no Salão Nobre, oferecido pela AVIMIG, conforme consta nas gravações. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.631

Às quinze horas do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Amílcar Martins e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião, comunica que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, e informa que esta se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente e à designação do relator. Ato contínuo, o Presidente determina à assessoria que proceda a distribuição das cédulas e solicita ao Deputado Sebastião Costa que atue como escrutinador. O escrutinador, após a votação, informa que os Deputados Geraldo Rezende e Miguel Martini foram eleitos, por unanimidade, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Registra-se a presença do Deputado Miguel Martini. O Deputado Geraldo Rezende declara o Deputado Miguel Martini como Vice-Presidente e transfere a ele a direção dos trabalhos. O Deputado Miguel Martini declara o Deputado Geraldo Rezende empossado como Presidente e lhe restitui a Presidência. O Presidente agradece a confiança nele depositada pelos membros da Comissão e designa para relator da matéria o Deputado Sebastião Costa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa aos membros da Comissão que a próxima reunião será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Costa.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 216ª reunião ordinária, em 8/3/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.271/2000, do Governador do Estado, que propõe a revogação da Lei nº 11.085, de 30/4/93, extinguindo o Fundo SOMMA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 61, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.607, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão ou entidade sob o controle direto ou indireto do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 4º e pela manutenção do veto aos §§ 1º, 2º e 3º de seu art. 5º.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.604, que dispõe sobre procedimentos especiais para prevenção e detecção de casos de LER. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.605, que dispõe sobre o Programa Permanente de Renda Mínima para a família que se responsabilizar pela guarda de criança ou adolescente abandonados. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.609, que dispõe sobre a impressão do calendário de vacinação infantil nas embalagens de leite tipos C e B. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.634, que altera dispositivos das Leis nºs 12.730, de 30/12/97, 13.243, de 23/6/89, 12.989, de 30/7/98, e 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 754/99, do Deputado Luiz Tadeu Leite, que aprova acordo celebrado entre os Municípios de Juvenília e Montalvânia para modificação de limite territorial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 498/99, da Comissão de Política Agropecuária, que dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e do uso alternativo do solo no Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Política Agropecuária opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 1 a 11, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 2 a 11, apresentadas pela Comissão de Política Agropecuária, com as Emendas nºs 12 e 13, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Política Agropecuária. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação da Emenda nº 14.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.172/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.644, de 17/10/97, que autoriza a CODEURB a doar à COHAB-MG o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 605/99, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Santo Antônio do Monte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 718/99, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Estado de Minas Gerais, por intermédio da COHAB-MG, a renegociar dívidas e promover liquidação oriundas de operações creditícias realizadas entre a COHAB e mutuários. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 719/99, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo imóvel que menciona. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 909/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre fabricação de medicamentos genéricos pela Fundação Ezequiel Dias. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde, e pela rejeição da Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 930/2000, do Deputado Paulo Piau, que cria o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola - ISO Agrícola. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 horas do dia 8/3/2001, destinadas, ambas, à apreciação do Projeto de Lei nº 1.271/2000, do Governador do Estado, que propõe a revogação da Lei nº 11.085, de 30/4/93, extinguindo o Fundo SOMMA; dos Vetos às Proposições de Lei nºs 14.607, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão ou entidade sob o controle direto ou indireto do Estado; 14.604, que dispõe sobre procedimentos especiais para prevenção e detecção de casos de LER; 14.605, que dispõe sobre o programa permanente de renda mínima para a família que se responsabilizar pela guarda de criança ou adolescente abandonados; 14.609, que dispõe sobre a impressão do calendário de vacinação infantil nas embalagens de leite tipos C e B; 14.634, que altera dispositivos das Leis nºs 12.730, de 30/12/97, 13.243, de 23/6/89, 12.989, de 30/7/98, e 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências; e à Proposição de Lei Complementar nº 61, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais; do Projeto de Resolução nº 754/99, do Deputado Luiz Tadeu Leite, que aprova acordo celebrado entre os Municípios de Juvenília e Montalvânia para modificação de limite territorial; e dos Projetos de Lei nºs 498/99, da Comissão de Política Agropecuária, que dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e do uso alternativo do solo no Estado; 1.172/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.644, de 17/10/97, que autoriza a CODEURB a doar à COHAB o imóvel que especifica; 605/99, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Santo Antônio do Monte; 718/99, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Estado de Minas Gerais, por intermédio da COHAB, a renegociar dívidas e promover liquidação oriundas de operações creditícias realizadas entre a COHAB e mutuários; 719/99, do Deputado Diniz Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo imóvel que menciona; 909/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre fabricação de medicamentos genéricos pela Fundação Ezequiel Dias; e 930/2000, do Deputado Paulo Piau, que cria o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola - ISO Agrícola; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cabo Morais, Cristiano Canêdo, Dalmo Ribeiro Silva, Eduardo Brandão, Sargento Rodrigues e Hely Tarquínio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2001, às 9h30min, no Plenarinho III, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se programarem os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de março de 2001.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Ambrósio Pinto, Dimas Rodrigues e Pedro Pinduca, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2001, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 7 de março de 2001.

Aílton Vilela, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Silveira, Chico Rafael, Dilton Melo, Eduardo Hermeto, Geraldo Rezende e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se programarem os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de março de 2001.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Durval Ângelo, Elbe Brandão, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2001, às 10 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de março de 2001.

Edson Rezende, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adelino de Carvalho, Amílcar Martins, Bené Guedes e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2001, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 7 de março de 2001.

Luiz Menezes, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Anderson Aduino, Dilton Melo, Ivair Nogueira, Luiz Fernando Faria, Rômulo Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2001, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se programarem os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de março de 2001.

Mauro Lobo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Andrade, Fábio Avelar, José Milton e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2001, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 7 de março de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Amílcar Martins, Djalma Diniz e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2001, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 7 de março de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, João Pinto Ribeiro, José Henrique e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de março de 2001.

Antônio Genaro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Elaine Matozinhos e Marco Régis, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2001, às 14h30min, no Plenarinho II, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se programarem os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de março de 2001.

José Braga, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arlen Santiago, Bilac Pinto, Dinis Pinheiro e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2001, às 14h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se programarem os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de março de 2001.

Doutor Viana, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Maria Olívia, Márcio Cunha, Gil Pereira, Fábio Avelar e Pastor George, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2001, às 14h30min, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 7 de março de 2001.

Maria Olívia, Presidente "ad" hoc.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Batista de Oliveira, Kemil Kumaira, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 7 de março de 2001.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.618/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o requerimento em epígrafe solicita seja transcrita nos anais da Casa a matéria publicada no jornal "4º Poder", em 30/7/2000, intitulada "Renovar é Preciso".

Publicado em 12/9/2000, vem o requerimento à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A transcrição de documento ou pronunciamento não oficial nos anais da Assembléia Legislativa é prevista no inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno e sujeita-se a parecer, nos termos de seu art. 234.

A matéria cuja transcrição ora se propõe refere-se à necessidade de renovação, seja no campo das idéias, no que diz respeito à análise de fatos e eventos do contexto histórico, para se evitar a estagnação mental; seja na esfera política, em particular no Poder Executivo.

No entanto, apesar de relevante, entendemos que a matéria não constitui manifestação especialmente significativa nem retrata um momento político impar, que deva ser gravado nos anais deste Legislativo, não se conformando, pois, aos requisitos estabelecidos no citado Regimento.

Dessa forma, a medida proposta não se mostra oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº1.618/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.631/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A Deputada Elaine Matozinhos, por meio da proposição em tela, requer ao Presidente da Assembléia, nos termos do inciso XII do art. 233 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Secretário da Fazenda informações acerca do repasse, ao Tribunal de Justiça do Estado, dos valores recolhidos ao Tesouro do Estado na qualidade de taxa de fiscalização, implantada juntamente com o selo de fiscalização, que já vem sendo paga pelos cartórios extrajudiciais.

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria a que se refere o pedido de informação proposto é regulamentada pelo Decreto nº 40.976, de 28/3/2000, que dispõe sobre o repasse, ao Tribunal de Justiça do Estado, dos valores recolhidos ao Tesouro Estadual, na forma estabelecida no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.727, de 30/12/97, com a redação dada pela Lei nº 13.438, de 30/12/99.

O repasse mencionado refere-se aos valores destinados à fiscalização judiciária da prática dos atos notariais e de registros e da contagem, da cobrança e do pagamento de emolumentos, recolhidos pelos Oficiais de Registro e Tabeliães ao Tesouro Estadual.

Para comprovação da medida, a nova redação dada ao § 1º do art. 26 da Lei nº 12.727 pela Lei nº 13.438 institui um selo, de uso obrigatório pelos Tabeliães e Oficiais de Registro, que será apostado aos documentos e papéis expedidos ou submetidos a exame e aos livros utilizados na prática de atos notariais e de registro. Tal selo conterà requisitos de segurança que impeçam sua falsificação e adulteração, e seu custo de aquisição será deduzido da parcela dos valores cobrados a título de fiscalização judiciária de seus atos.

Quanto às normas disciplinadoras do repasse previsto no art. 1º do Decreto nº 40.976, cabe à Secretaria da Fazenda baixá-las, ouvida a Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Se, conforme afirma o autor da proposição, essa taxa de fiscalização já vem sendo paga pelos cartórios extrajudiciais sem o devido repasse, consideramos que a este parlamento, exercendo o papel fiscalizador outorgado pelo art. 62, XXXI, da Constituição Estadual, cabe apurar a veracidade dos fatos.

Como, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 40.976, é a Secretaria da Fazenda que deve expedir as normas para o devido repasse, julgamos oportuno e conveniente o envio desta solicitação.

Entretanto, objetivando elucidar melhor o texto da proposição e dar-lhe maior objetividade, optamos por apresentar substitutivo ao final do parecer.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.631/2000, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja solicitado ao Secretário da Fazenda pedido escrito de informação sobre as normas - a serem baixadas pelo órgão de que é titular, conforme determina o Decreto nº 40.976, de 28/3/2000 - disciplinadoras do repasse, ao Tribunal de Justiça do Estado, dos valores destinados à fiscalização judiciária da prática dos atos notariais e de registro e da contagem, da cobrança e do pagamento de emolumentos, recolhidos pelos Oficiais de Registro e Tabeliães ao Tesouro Estadual.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.654/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, a proposição em epígrafe requer, nos termos regimentais, seja solicitada ao Secretário de Estado da Casa Civil e de Comunicação Social, a relação das aeronaves do Governo, com especificação da origem, do destino e da duração de cada missão, no período correspondente aos últimos três meses.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em apreço encontra respaldo no § 2º do art. 54, da Constituição Estadual, que assim determina:

"Art. 54 -

§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

Em relação ao assunto em pauta, ou seja, o uso das aeronaves oficiais em nosso Estado, não há ainda documento legal que o discipline. Encontra-se em tramitação, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 1.226/2000, que, ao disciplinar a utilização das aeronaves oficiais no âmbito das administrações públicas direta e indireta e de empresas públicas, busca conter a sua utilização abusiva e tem como objetivo a eficiência e a moralidade no setor público.

A única norma encontrada em nossa legislação que dispõe sobre o uso de aeronaves é o Decreto nº 39.402, de 21/1/98, mas trata especificamente do helicóptero de Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Por esse decreto, ele será utilizado para a realização de controle e fiscalização do meio ambiente, com prioridade para as operações relacionadas com o cumprimento das missões

institucionais desse órgão, cabendo ao Batalhão de Missões Especiais-BME- da PMMG mantê-lo ou operá-lo (arts. 2º e 3º).

Ainda nos referindo a tal norma, cumpre-nos salientar que ela é taxativa, ao disciplinar a matéria. É o que faz o seu art. 11: "É vedada a utilização do helicóptero para atendimento de serviço de natureza particular".

Recentemente, foi amplamente veiculado na imprensa mineira o uso irregular de nossas aeronaves. Segundo a denúncia, em plena comemoração do Dia da Árvore, quando havia 92 focos de incêndio no território mineiro, o helicóptero Guarí 1, do IEF, estava sendo utilizado para fins particulares.

Na falta de uma norma geral que discipline a matéria, consideramos o pedido de informação proposto conveniente e oportuno, pois cabe ao Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, fiscalizar o uso das aeronaves oficiais, devendo a sua utilização atender aos princípios da impessoabilidade, da moralidade e da eficiência.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.654/2000, na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.689/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento do Deputado Mauro Lobo, solicita ao Presidente da Assembléia, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, para que envie a esta Casa cópias dos contratos e dos anexos referentes a verbas destinadas e verbas liberadas através do Fundo SOMMA para a cidade de Caratinga.

Publicada em 17/10/2000, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise insere-se no âmbito da competência privativa do Poder Legislativo, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, que lhe confere a prerrogativa de fiscalizar as ações do Poder Executivo.

Em relação ao Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - Projeto SOMMA -, é realizado com recursos originários de operação de crédito externo, a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, ao qual se acrescenta contrapartida do Tesouro do Estado.

Quanto ao objetivo do pedido de informação, a Lei nº 11.085, de 30/4/93, que cria o Fundo SOMMA, disciplina que, para sua implantação, os demonstrativos financeiros, bem como os créditos de prestação de contas do Fundo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, e às normas do Tribunal de Contas.

Havendo participação de capital estadual, a informação solicitada nos parece conveniente e oportuna e constitui importante subsídio à atuação fiscalizadora desta Casa.

No entanto, optamos por apresentar substitutivo ao final do parecer para melhor direcioná-lo e obter respostas mais completas sobre o assunto em pauta.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.689/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento do Deputado Mauro Lobo, requer seja solicitado ao Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - o envio a esta Casa das cópias dos contratos e dos anexos, inclusive comprovante da destinação das verbas, colegiados entre esse Banco e a Prefeitura Municipal de Caratinga, para utilização dos recursos do Projeto SOMMA.

Requer, ainda, seja enviado ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, solicitando o envio a esta Casa das prestações de contas desse município referentes às parcelas do financiamento do Projeto SOMMA recebidas por ele.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.720/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Deputada Elaine Matozinhos requer ao Presidente da Assembléia, nos termos do inciso XII do art. 233 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Secretário de Estado da Fazenda informações acerca dos motivos de fato e de direito pelos quais tem sido determinado às concessionárias de veículos que realizem o recolhimento do

ICMS relativo à importação de veículos automotores.

Após a sua publicação, em 27/10/2000, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme dispõe o § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, "a Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

A matéria em pauta refere-se ao recolhimento do ICMS relativo à importação de veículos automotores. O Decreto Estadual nº 38.104, de 28/6/96, no inciso I do art. 44, dispõe que a base do cálculo do imposto é: "I - na entrada no estabelecimento destinatário ou no recebimento pelo importador de mercadoria ou bem importados do exterior, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 47 deste Regulamento, o valor constante do documento de importação, acrescido:

a) do valor do Imposto de Importação;

b) do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados;

c) do valor do Imposto sobre Operações de Câmbio;

d) de quaisquer despesas aduaneiras, cobradas ou debitadas ao adquirente no controle e desembaraço da mercadoria, tais como o adicional ao frete para renovação da marinha mercante, adicional de tarifa portuária, despachante, armazenagem, capatazia, estiva, arqueação e multas por infração;"

Portanto, entendemos que cabe à importadora, no desembaraço da mercadoria, pagar todos os impostos a ela referentes, incluídos nestes o ICMS.

A partir do momento em que uma empresa compra um produto de uma importadora, ele já está nacionalizado, e o ICMS, devidamente recolhido. No entanto, conforme a justificativa da proposição, o recolhimento do ICMS relativo às operações de veículos importados tem sido realizado pelas concessionárias de veículos. Se assim for, essa operação está contrariando o que a lei determina, e esta Casa, cumprindo o seu papel fiscalizador, tem por dever apurar a veracidade dos fatos.

Por tais razões, consideramos o envio da solicitação requerida conveniente e oportuna.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.720/2000 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.726/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o Deputado Adelmo Carneiro Leão solicita ao Presidente desta Casa seja enviado ofício ao Superintendente-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, solicitando-lhe: a) cópia da relação de todos os contratos de cessão de terras celebrados entre o Estado e empresas privadas, indicando o tipo de contrato e as empresas que celebraram cada tipo; b) descrição das medidas adotadas em relação aos contratos vencidos; c) cópia de cada tipo de contrato celebrado para a cessão de terras públicas.

Nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, à Mesa da Assembléia compete emitir parecer sobre o requerimento.

Fundamentação

A iniciativa da proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição mineira, segundo o qual "a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

Vale esclarecer que o Instituto de Terras do Estado é órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -, criado pela Lei nº 13.468, de 17/1/2000. Entre suas competências, ressalta-se a de "promover a regularização de terras devolutas rurais e urbanas do Estado e administrar as que venham a ser arrecadadas até que tenham destinação específica". Bem se vê, portanto, que o ITER é a entidade apropriada para responder às questões que se apresentam.

Alega o autor do requerimento que Minas Gerais possui grandes extensões de terra devoluta ocupadas por empresas privadas ligadas à siderurgia, à produção de celulose e ao reflorestamento, em razão de contratos de comodato e de arrendamento.

Parte desses contratos estão vencidos ou não foram observados pelas empresas, o que implica a necessidade de um acompanhamento da situação pelo Poder Legislativo, a fim de que se possa exercer controle sobre as terras de domínio público e mesmo dar maior clareza ao assunto, a bem do interesse coletivo.

A respeito dessas considerações, queremos dizer que as recebemos como pertinentes e legítimas, suficientes para que este órgão colegiado entenda oportuna a aprovação do requerimento sob exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.726/2000, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.729/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Bilac Pinto, a proposição em análise requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja transcrito nos anais desta Casa o artigo publicado no jornal "Folha de S. Paulo" em 16/10/2000 sob o título "Maior Centro de Produção Fica em Minas Gerais", que se relaciona com a produção, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, de alarmes para carros, superando em qualidade os importados oriundos do Japão, Estados Unidos, Israel e Canadá.

Publicado em 6/11/2000, vem o requerimento à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A inserção de documentos ou pronunciamento não oficial nos anais da Assembléia Legislativa é prevista no inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno e sujeita-se a parecer, nos termos do art. 234.

Objetiva a matéria em apreço a transcrição nos anais da Casa de nota publicada no jornal "Folha de S. Paulo", em 16/10/2000. Tal nota refere-se à produção de alarmes para carros, fabricados em Santa Rita do Sapucaí, que podem bloquear até oito funções vitais do automóvel.

Apesar de relevante o assunto, principalmente para a região onde está localizada a empresa, entendemos que ele não constitui manifestação especialmente significativa para o Estado como um todo, ou retrate um momento político importante que deva ser registrado nos anais da Casa.

Tais requisitos são estabelecidos pelo Regimento Interno e sua observância, a nosso ver, é obrigatória. Por esse motivo, vemo-nos forçados a obstar a tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.729/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.740/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

Por via da proposição em exame, o Deputado Pastor George pleiteia ao Presidente da Casa seja enviado ofício ao Secretário de Estado da Saúde, solicitando-lhe informações "quanto à aplicabilidade da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF -, desde a sua implantação".

O requerimento foi publicado em 10/11/2000 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa da proposição está amparada na Constituição mineira, haja vista o § 2º do art. 54, que assim dispõe:

"§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

O autor do requerimento justifica sua apresentação ponderando que a CPMF foi criada com a finalidade de alocar recursos para a área de saúde, portanto cabe a qualquer membro do Poder Legislativo requisitar informações sobre o efetivo cumprimento da finalidade. Só assim pode o povo mineiro, responsável por tal contribuição, saber o montante dos valores arrecadados e sua aplicação.

A respeito dessa argumentação, lembramos que a Carta Estadual, no art. 73, atribui à Assembléia Legislativa o poder de exercer controle externo sobre os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado; e mais, no art. 74, afirma que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado abrange a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.740/2000, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 6/3/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento do Sr. José Bernardino Ferreira, ocorrido em 1º/3/2001, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dimas Rodrigues, notificando o falecimento do Sr. Corinto Santos, ocorrido em 4/3/2001, em Porteirinha. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento do Sr. Expedito Brasil, ocorrido em 26/2/2001, em Paraisópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento do Sr. Olisses Alvarenga, ocorrido em 1º/3/2001, em Liberdade. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento do Sr. Waldomiro da Costa Prado, ocorrido em 19/2/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento do Sr. Antônio Liberato Dias, ocorrido em 28/2/2001, em João Monlevade. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Posto Antônio Massud Ltda. Objeto: prestação de serviços de abastecimento de combustível. Objeto deste aditamento: recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132 (301).

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Contratante (doadora): Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada (donatária): Caixa Escolar da E.E. Professor Francisco Rocha. Objeto: doação de bens móveis inservíveis.

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Contratante (doadora): Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada (donatária): Associação de Assistência Social Bom Jesus do Monte. Objeto: doação de bens móveis inservíveis.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/3/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.814, de 1999, 1.875, 1.932, 1.949, de 2000, 1.963, 1.987, 1.995, 1.996, 1.997, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminados:

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada

exonerando Elton Andrade Coelho Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando José Augusto de Oliveira Penna Naves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando Carlos Faria de Azevedo Filho do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 4 horas;

exonerando Flávia Costa de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Libiane Gonçalves Campos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Teresinha Chaves de Paula do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Carlos Faria de Azevedo Filho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Flávia Costa de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Libiane Gonçalves Campos para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Teresinha Chaves de Paula para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria Olívia

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 24/2/2001, que nomeou Sérgio Aarão de Oliveira para o cargo de técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

exonerando José de Paula Moreira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando José Luiz Baia Henriques do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando Ricardo Bernardes Nogueira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando José de Paula Moreira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando José Luiz Baia Henriques para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

nomeando Pedro de Jesus para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Ricardo Bernardes Nogueira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pedro Pinduca

nomeando Sílvio Alves da Cruz para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Gabinete do Deputado Mauri Torres

exonerando Heloisa Helena Barros Giacomini do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando Leila Ribeiro de Resende do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Marcos José da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Marlene Aranda Caldeira do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

exonerando Romíria de Castro Araújo do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando Vanda de Fátima Xavier do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando Waldenise Leite Orlando Teixeira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Flávia Barros Giacomini para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 4 horas;

nomeando Heloisa Helena Barros Giacomini para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Leila Ribeiro de Resende para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Marcos José da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Marlene Aranda Caldeira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Romíria de Castro Araújo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Vanda de Fátima Xavier para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Waldenise Leite Orlando Teixeira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Gabinete do Deputado Wanderley Ávila

exonerando José Oswaldo Albergaria de Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Mariza de Oliveira Avila do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Mariza de Oliveira Avila para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando José Oswaldo Albergaria de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Laura Maria Carneiro de Araújo do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Corregedor Substituto;

exonerando Sérgio Luiz Batista Lupatini do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do Partido Democrático Trabalhista;

nomeando Jerusa Pereira Cardoso para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Laura Maria Carneiro de Araújo para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Mariza Guerra Lapertosa para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Gil Pereira, Vice-Líder do Governo;

nomeando Wander Luiz da Rocha França para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do Partido Democrático Trabalhista.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Wander Luiz da Rocha França do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do Partido Democrático Trabalhista;

nomeando Bruna Freitas Rabelo para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do Partido Democrático Trabalhista.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.954, de 2000, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminados:

Gabinete do Deputado Ambrósio Pinto

exonerando Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 17/2/2001, que exonerou Edina Tavares Marolla do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 17/2/2001, que exonerou Gilson José de Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 17/2/2001, que exonerou Otávio Carlos de Melo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 17/2/2001, que exonerou Pedro Sebastião Felizardo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 17/2/2001, que exonerou Mizaél Cabral de Lira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 17/2/2001, que exonerou Tereza Christina Pereira Antunes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 24/2/2001, que exonerou Ludmilla Nery Miranda Schettino do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 24/2/2001, que exonerou Mariza César dos Santos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Carlos César Schwenck de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Fortunato Francisco de Aquino para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Geraldo da Silva Sabino para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Gisela Freitas de Lima para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Lauro César de Lima para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Marlene Tavares Cardoso para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Robelha Soares Rodrigues para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Robson Ferreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Roselane Rodrigues de Carvalho Baleeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Wilfredo Albuquerque de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.